



Proc. TC-002.158/2011-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

Este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifestase, em essência, de acordo com a proposta oferecida em uníssono pela unidade técnica às peças 14/16, alertando para um pequeno equívoco na indicação do cofre credor (subitem 36.c, folha 6, peça 14). No caso concreto, a dívida deve ser recolhida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Além disso, em acréscimo, sugerimos o encaminhamento de cópias da deliberação que o Tribunal vier a adotar juntamente com o relatório e o voto ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 14 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador